



UNIDADE I

Direitos Humanos

Prof. Me. Eduardo Pimenta

1. Sistema de direitos humanos, teorias sobre a criação de direitos humanos, definição de direitos humanos e dignidade da pessoa humana

- A proteção dos direitos humanos no Brasil e no mundo ocorre em um sistema nacional e internacional, com instrumentos eficientes para garantir que todos sejam protegidos e, quando ocorrer alguma forma de agressão, seja possível identificar e punir os culpados.
- Havendo violação de direitos humanos em um país, os organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) se manifestam em repúdio ao ato praticado ou para exigir que cesse a violação, ou ainda para exigir que o governo daquele país garanta a integridade física e psicológica da pessoa ou do grupo de pessoas que está sendo agredido em seus direitos.
 - A ONU é o órgão responsável pelo sistema de proteção de direitos humanos em todo o mundo. Bem como outros órgãos integrantes desse sistema, entretanto, é necessário definir direitos humanos e conhecer suas características essenciais.

2. Características e gerações ou dimensões de direitos humanos2.1 Teorias sobre criação de direitos humanos

Para definirmos direitos humanos é necessário conhecer as teorias que fundamentam esses direitos. Vamos analisar cada uma delas:

- Teoria jusnaturalista: está fundamentada na ideia de que todo ser humano possui um direito natural, que decorre do simples fato de ter nascido humano. Esses direitos existiriam por si sós, mesmo que não sejam criadas leis para protegê-los, e são universais e imutáveis porque se referem à própria condição da vida humana e à sua dignidade. É o caso do direito à vida, do direito à liberdade, entre outros.
 - Teoria positivista: entende que são direitos humanos aqueles que forem escolhidos pelo povo e por seus governantes para serem parte do corpo de leis de uma determinada sociedade, e serão positivados em leis exatamente porque são direitos fundamentais para a vida humana e para toda a sociedade.

■ Teoria moralista: afirma que são direitos humanos aqueles todos que se coadunam com a moral de cada sociedade, de cada povo, reconhecendo que os preceitos morais são diferentes nas várias sociedades existentes na Terra. O principal defensor da teoria moralista foi Charles Perelman, professor e estudioso de Filosofia do Direito, nascido em 1912, em Varsóvia, na Polônia, e falecido em 1984.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal brasileiro, que é pesquisador e escritor na área de Direito Constitucional, ao se referir a essas três teorias, afirma:

- "Na realidade, as teorias se completam, devendo coexistirem, pois somente a partir da formação de uma consciência social (teoria de Perelman), baseada principalmente em valores fixados na crença de uma ordem superior, universal e imutável (teoria jusnaturalista) é que o legislador ou os tribunais (esses principalmente em países anglo-saxões) encontram substrato político e social para reconhecerem a existência de determinados direitos humanos fundamentais como integrantes do ordenamento jurídico (teoria positivista).
- O caminho inverso também é verdadeiro, pois o legislador ou os tributais necessitam fundamentar o reconhecimento ou a própria criação de novos direitos humanos a partir de uma evolução da consciência social, baseada em fatores sociais, econômicos, políticos e religiosos" (MORAES, 2003, p. 35).

- As teorias são mesmo complementares, nenhum de nós duvida de que qualquer ser humano tem direitos naturais, decorrentes do simples fato de ter nascido humano. É o caso do direito à vida, que é amplamente protegido nas mais diversas sociedades, independentemente da cultura que possuem.
- Reconhecemos que é muito melhor que os direitos humanos estejam positivados em leis, em especial na maior, que é a Constituição Federal. Estando claramente escrito que temos direito à vida, à liberdade, à dignidade; é muito mais fácil exigir que esses direitos sejam respeitados por todos. Então, a teoria positivista tem de fato seu valor.
- É preciso reconhecer que cada sociedade forma historicamente sua consciência de direitos a serem respeitados como fundamentais para os seres humanos.

Portanto, podemos reconhecer que as três teorias são mesmo complementares e se interligam profundamente, de tal modo que não é necessário que façamos uma escolha entre aquela que está mais correta.

2.2 Definição de direitos humanos e dignidade da pessoa humana

O ministro Alexandre de Moraes define direitos humanos:

- "O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais" (MORAES, 2003, p. 39).
- Existem situações de extrema precariedade na segurança, na higiene e na saúde; ou seja, as crianças estão em condições que facilitam contrair doenças, machucar-se, contaminar-se; enfim, condições não adequadas para uma infância feliz e saudável.

Existe um conjunto de direitos que permite a cada ser humano, independentemente de seu gênero, masculino ou feminino, desenvolver todas as suas potencialidades e buscar todos os recursos necessários para viver em uma situação de bem-estar e segurança.

Tais como:

- Segurança contra qualquer tipo de violência, física, moral ou psicológica; praticada por pessoas ou por agentes do Estado (polícia, fiscais ou qualquer outro agente público).
 - Acesso à saúde para prevenção de doenças e para a cura delas, lembrando que, em muitos casos, o correto atendimento de saúde permite a prevenção de inúmeras doenças graves e que é sempre muito melhor prevenir do que tratar.

- Acesso à educação básica que permita às pessoas desenvolverem suas potencialidades intelectuais e cognitivas de forma a só interromperem os estudos se desejarem, e não por precisarem escolher entre trabalhar e estudar.
- Condições de empregabilidade que permitam a cada pessoa um salário que lhe garanta vida digna.
- Agora, as definições começam a fazer mais sentido porque é possível aplicá-las em nossas vidas cotidianas.

José Afonso da Silva, ao se referir a direitos humanos, sugere:

"Direitos fundamentais do homem constituem a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas" (SILVA, 1999, p. 174).

E a ONU, na Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada em 1948, logo no Preâmbulo, determina:

"Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo." Mencionamos a posição do Tribunal Constitucional Alemão sobre o mesmo tema, que afirma:

"[...] a dignidade humana se situa no ápice do sistema constitucional, representando um valor supremo, um bem absoluto, à luz do qual cada um dos outros dispositivos deve ser interpretado. Considerada como o fundamento de todos os direitos mais básicos, a cláusula da dignidade possui dimensão subjetiva e objetiva, investindo os indivíduos em certos direitos e impondo determinadas prestações positivas para o Estado" (BARROSO, 2016, p. 21).

- Para compreender o sentido e o alcance da dignidade da pessoa humana, é preciso pensar no conjunto de direitos que cada ser humano precisa usufruir para poder ter uma vida digna. Esses direitos podem estar positivados em leis, nesse caso, recebem o nome de direitos fundamentais. E podem estar em tratados internacionais, quando recebem o nome de direitos humanos.
- A distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais é meramente formal, porque os primeiros estão em tratados internacionais; e os direitos fundamentais estão positivados em lei, nas constituições federais dos países que os adotam.
 - No Brasil respeitamos os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o país é signatário (que assinou concordando em cumprir), como é o caso da Declaração dos Direitos do Homem, da ONU.

2.3 Características dos direitos humanos

As principais características dos direitos humanos são:

- Universalidade: o que significa que todos os seres humanos da Terra têm direito a usufruir da proteção que os direitos humanos expressam.
- Indivisibilidade: significa que o rol de direitos humanos compõe um todo que não pode ser dividido. Assim, não é permitido a um Estado que escolha alguns direitos humanos para proteger e deixe outros de lado.
 - Interdependência: significa que os direitos humanos são inter-relacionados e interdependentes, o que reforça o sentido de que todos são importantes, não há uma escala de relevância entre eles.

- Imprescritibilidade: significa que nenhuma pessoa perde, por decurso de prazo, o direito de exercício de qualquer um dos direitos humanos. Mesmo que sejam reivindicados depois de um longo transcurso de tempo, a pessoa ainda terá direito ao exercício do direito.
- Inalienabilidade: significa que os direitos humanos não podem ser transferidos, negociados ou cedidos, seja a título oneroso (por dinheiro ou outra contrapartida material), seja a título gratuito. Todos têm direito e podem exercê-los, mas não para aliená-los por qualquer motivo.
- Irrenunciabilidade: significa que ninguém pode renunciar aos direitos humanos, ou seja, ninguém pode renunciar ao direito à vida, à liberdade ou a qualquer outro.

- **Efetividade**: significa que o Estado, por meio de seus poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, deve atuar sempre para conseguir efetivar os direitos humanos, de forma a garantir que todas as pessoas tenham como exercê-los livremente.
- Inviolabilidade: significa que ninguém, Estado ou pessoa (física ou jurídica), está legitimado para desrespeitar os direitos humanos. Todos devem respeitar, cumprir e fazer cumprir os direitos humanos.
- Complementaridade: significa que os direitos humanos não devem ser interpretados isoladamente, mas de forma conjunta para que sejam alcançados os objetivos para os quais eles foram criados, ou seja, proteger a dignidade humana da forma mais abrangente possível.

- Vedação de retrocesso: significa que se um direito é reconhecido como direito humano, não se pode retirá-lo ou diminuir sua aplicabilidade. Em outras palavras, uma vez que um direito é integrado ao rol de direitos humanos, ele não pode ser retirado e também não pode ser minimizado.
- Por essas características, é possível compreender a importância desses direitos para a vida de todos os seres humanos e o enorme prejuízo para toda a sociedade quando eles não são completamente efetivados.
 - Os direitos humanos não podem ser restringidos, não podem sequer ser objetos de renúncia por parte de seu titular.
 - Assim, ninguém pode abrir mão de seu direito à vida, à segurança ou à liberdade.

Não basta que o Estado garanta aos cidadãos um ou outro direito que os efetive. É preciso que o Estado execute todos os direitos humanos, garanta ao cidadão a possibilidade de exercício de todos os direitos fundamentais, porque só isso é que garante a dignidade humana.

Interatividade

Em que característica insere o inter-relacionamento e a interdependência dos direitos humanos?



Resposta

Interdependência.

2.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos

Os direitos humanos são uma construção contínua, constante, nunca estarão completamente terminados, porque cada época da história da humanidade exige a proteção de novos direitos ou, se preferirem, cada época histórica da humanidade faz surgir novas necessidades para a integral proteção dos seres humanos.

2.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?

A respeito da denominação geração ou dimensão de direitos humanos, o professor Nestor Sampaio Penteado Filho alerta:

- "A doutrina aponta a classificação dos direitos fundamentais segundo gerações de direitos, embora a doutrina atual prefira a expressão dimensões de direito. A diferença básica entre elas dá-se no sentido de que a expressão gerações de direitos pode trazer a noção de que o surgimento de uma nova encerra ou finaliza a anterior, dando-nos a falsa ideia de que houve uma limitação temporal.
- Por outro lado, dimensões de direitos é expressão mais atual, que se traduz na ideia de interação e interconectividade entre os direitos, não havendo encerramento de umas ou de outras, mas, sim, uma relação interativa entre os direitos" (PENTEADO FILHO, 2009, p. 21).

2.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos

- A primeira geração ou dimensão de direitos humanos efetivamente surgiu com a <u>Revolução Francesa</u>, porém, simbolicamente, a origem dos direitos individuais inicia no século XIII, a partir de 1215, quando <u>João Sem-Terra</u>, rei da <u>Inglaterra</u>, aprovou um texto de lei denominado Magna Carta.
- Por esse texto, ele se comprometeu a governar em conformidade com as leis, ou seja, não utilizaria mais seu poder contra o povo e respeitaria a propriedade, a vida e a segurança de todos os seus súditos.
- Os direitos de primeira geração ou dimensão são, assim, os direitos do povo contra os abusos do Estado e, por isso, são denominados direitos políticos e civis fundamentais ou liberdades públicas.
 - Bill of Rights, de 1689, na Inglaterra, confirma os direitos políticos e civis ou direitos humanos de primeira dimensão ou geração.

- Seguindo pela Declaração de Direitos da Virgínia, de 16 de junho de 1776, e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América do Norte, de 4 de julho de 1776.
- Nenhuma lei poderia subtrair direitos fundamentais do povo, em especial, direito à vida, à liberdade e à segurança.
- Eis a primeira geração, a de direitos individuais.

2.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos

- A segunda dimensão ou geração de direitos humanos surge como necessidade a partir das modificações sociais, econômicas e políticas decorrentes do processo de industrialização, também conhecido como <u>Revolução Industrial</u>, cujo início ocorreu no século XVIII.
- O surgimento das fábricas por toda a Inglaterra exigiu a procura por mão de obra e, com isso, houve o êxodo rural, com milhares de pessoas se mudando para as cidades para poderem trabalhar nas indústrias recém-criadas, com salários baixos e grande carga de trabalho, quase sempre em torno de 14 a 16 horas por dia. Até a mão obra infantil foi utilizada e muitas crianças trabalhavam de 10 a 12 horas por dia.
 - Os salários eram baixos e os problemas sociais se tornaram de grande extensão.

- O primeiro que se tem notícia foi o chamado ludismo, cujo nome faz referência a Ned Ludd, que teria sido líder do movimento. O ludismo consistia na invasão de fábricas para quebrar máquinas e teria sido organizado como revolta pelos trabalhadores das manufaturas, que estavam perdendo seus empregos em razão da utilização das máquinas. Os trabalhadores se organizaram em sindicatos e associações para pleitear melhores condições de trabalho.
- A mudança radical nas relações de trabalho, da propriedade rural e da manufatura de artesãos para a produção industrial, que da Inglaterra se alastrou para a Europa e a América, fez surgir a Organização Internacional do Trabalho, a OIT, criada em 1919, com objetivo de contribuir para a construção de justiça social.
 - Surgem os direitos humanos de segunda geração, que são direitos econômicos, sociais e culturais inspirados pelo ideal de igualdade. Chamados de direitos sociais.

• Alguns textos de lei foram muito importantes para a consolidação dos direitos humanos de segunda geração ou dimensão, como a Constituição Mexicana de 1917, que foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas o caráter de direitos fundamentais do homem. E a Constituição de Weimar, Alemanha, de 1919, que se notabilizou pela importância que deu aos direitos trabalhistas e à educação pública, organizando as bases do que mais tarde ficaria conhecido como democracia social.

2.8 A terceira geração ou dimensão de direitos humanos

- A Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945, deixou marcas profundas nos países da Europa e nos Estados Unidos, embora também em outros países, as experiências vividas durante o período de guerra tenham sido marcantes, inclusive no Brasil, que cedeu soldados para lutarem na guerra e sofreu com a escassez de bens e alimentos durante o período da guerra.
- A destruição e o alto número de mortos e feridos de guerra despertou a humanidade para novas necessidades a fim de evitar que aquilo ocorresse novamente.
- Surgem os chamados <u>direitos dos povos, inerentes à 3ª geração</u>.

2.9 A quarta geração ou dimensão de direitos humanos

 Os estudiosos apontam uma outra face dos direitos humanos de quarta dimensão ou geração, a proteção contra os abusos ou desvios que possam ser causados pelo progresso científico.

Francisco Vieira Lima Neto:

- "A quarta dimensão de direitos humanos: Direitos Transindividuais, somente é possível porque as inovações tecnológicas criariam para a humanidade problemas de ordem tal que o Direito, forçosamente, sob pena de alteração e deterioração do genoma humano, se veria instado a apresentar soluções, propondo limites e regulamentos às pesquisas e uso de dados com vistas à preservação do patrimônio genético da espécie humana.
 - Com isso, o Direito estaria protegendo não só o homem enquanto indivíduo, mas também, e principalmente, como membro de uma espécie."

No artigo 1º, da Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano, está consignado que:

 "Artigo 1º O genoma humano constitui a base da unidade fundamental de todos os membros da família humana, bem como de sua inerente dignidade e diversidade. Num sentido simbólico, é o patrimônio da humanidade" (Unesco, 2000).

• Duas são as preocupações mais relevantes da Unesco: que as pesquisas genéticas continuem sendo feitas com o propósito de beneficiar a humanidade, em especial na busca de cura para os grandes males que afligem os seres humanos, como as doenças autoimunes e os vários tipos de câncer; e que nenhuma pesquisa e nenhum avanço no campo dos estudos genéticos seja negativo ou prejudicial para a dignidade da pessoa humana.

2.10 A quinta geração ou dimensão de direitos humanos

- São os chamados direitos à paz permanente.
- Em artigo escrito para o jornal Folha de São Paulo, em 3 de dezembro de 2006, e ainda muito atual, o professor Paulo Bonavides se refere ao direito à paz da seguinte forma: "O DIREITO à paz é o direito natural dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no contratualismo social de Rousseau e que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant".

2.10.1 Trajetória histórica da construção dos direitos humanos

- A história dos direitos humanos no mundo se confunde com a história dos organismos que foram criados para defendê-los, entre eles, o mais importante, a ONU. Em 1899, em Haia, na Holanda, foi realizada a Conferência Internacional de Paz, com objetivo de elaborar formas de solução de conflitos de maneira pacífica, para prevenir guerras e organizar regras a serem respeitadas durante os períodos em que existissem conflitos armados.
- A proteção humanitária era destinada, principalmente, para os soldados fora de combate, como feridos, doentes, náufragos e prisioneiros; e para a população civil moradora nas zonas de conflito.
- Era o Direito Internacional da Guerra, também chamado de Direito Humanitário, que regulamentou a violência no âmbito internacional durante os períodos de guerra.

2.10.2 A Liga das Nações – precursora da ONU

- A entidade considerada como precursora da ONU é a Liga das Nações, instituição criada durante a Primeira Guerra Mundial, em 1919, a partir do Tratado de Versalhes. A Liga das Nações tinha como objetivo promover a cooperação, a paz e a segurança no plano internacional e, para isso, condenava agressões externas contra a integridade territorial e contra a independência política de seus membros.
- A Convenção da Liga das Nações, escrita em 1920, tinha previsões relativas aos direitos humanos, em especial para proteção ao direito do trabalho.
- Interessante observar que a partir da assinatura da Convenção da Liga das Nações, cada Estado se comprometia a garantir o respeito aos direitos humanos em seu território, mediante a adoção de leis que efetivassem esses direitos.

2.10.3 A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a internacionalização dos direitos humanos

- A missão da OIT, desde sua criação, foi "promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade".
- A OIT foi criada pela Conferência de Paz, realizada após a Primeira Guerra Mundial e se encontra mencionada na parte XIII, do Tratado de Versalhes.

2.10.4 O Tribunal de Nuremberg e a aplicação de punição a crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes contra a paz

 O chamado Acordo de Londres, firmado em 1945, criou as bases legais para a responsabilização que o mundo desejava fazer sobre as práticas dos alemães durante a Segunda Guerra.

Pelo Acordo de Londres, o Tribunal de Nuremberg estava capacitado para processar e punir as pessoas que fossem apontadas como responsáveis pela prática de crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, categorias que o acordo cuidou de definir adequadamente. Assim, foram definidos:

Crimes contra a paz: planejar, preparar, incitar ou contribuir para a guerra de agressão ou para a guerra, em violação aos tratados e aos acordos internacionais ou participar de plano comum ou conspiração para a realização das referidas ações. Crimes de guerra: violar o direito e o direito costumeiro da guerra; tais violações devem incluir, mas não serem limitadas a assassinato, tratamento cruel, deportação de populações civis que estejam ou não em territórios ocupados, para trabalho escravo ou para qualquer outro propósito. Também foram incluídos como crimes de guerra: assassinatos ou tratamento cruel de prisioneiros de guerra ou de pessoas em alto-mar, assassinato de reféns, saques à propriedade pública ou privada, destruição de vilas ou cidades e devastação injustificada por ordem militar.

- Crimes contra a humanidade: assassinar, exterminar, escravizar, deportar ou outro ato desumano cometido contra a população civil, antes ou durante a guerra, ou perseguições baseadas em critérios raciais, políticos e religiosos, para execução de crime ou em conexão com crime de jurisdição do Tribunal, independentemente se em violação ou não de direito doméstico de determinado país em que foi perpetrado.
- O Tribunal de Nuremberg julgou, essencialmente, oficiais militares alemães e membros do partido nazista, e as condenações foram duras.

2.10.5 A criação da ONU

- As primeiras ideias a respeito de um organismo internacional de direitos surgem em uma mensagem que o então presidente norte-americano, Franklin Delano Roosevelt, encaminha, em 6 de janeiro de 1941, para o Congresso dos Estados Unidos. Também se atribui a criação da ONU um documento denominado Carta do Atlântico, assinada em 14 de agosto do mesmo ano, pelo primeiro-ministro inglês Winston Churchill e pelo presidente norteamericano Franklin Roosevelt.
- A ONU foi criada para contribuir para a construção de uma nova ordem internacional que tivesse como modelo de conduta a prioridade para a paz e a segurança, para o desenvolvimento de relações amistosas entre países e para a cooperação internacional nas áreas econômica, social e cultural.

2.10.6 Estrutura da ONU

A ONU é um organismo internacional formado por 193 Estados-membros. Ela é constituída por seis órgãos principais, que são:

- Assembleia Geral.
- Conselho de Segurança.
- Conselho Econômico e Social.
- Conselho de Tutela.
- Tribunal Internacional de Justiça.
- Secretariado Geral.

2.10.7 A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

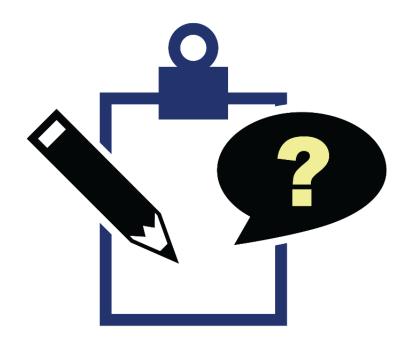
 A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 10 de dezembro de 1948, por aprovação unânime de 48 Estados, com oito abstenções.

Esse requisito está expresso no artigo VI, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, que textualmente afirma:

 "Artigo VI: Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei" (ONU, 1948).

Interatividade

Quais são as gerações de direitos humanos?



Resposta

- Primeira geração: direitos individuais (direitos políticos e civis).
- Segunda geração: direitos sociais (direitos econômicos, sociais e culturais).
- Terceira geração: direitos do povos.
- Quarta geração: direitos transindividuais (proteção contra os abusos ou desvios que possam ser causados pelo progresso científico – genoma humano).

2.10.8 O texto integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou dos Direitos do Homem da ONU

- Declaração Universal dos Direitos do Homem, também chamada comumente de Declaração Universal dos Direitos Humanos
- "Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" (ONU, 1948).

- Tratados internacionais de direitos humanos
 3.1 Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos cuida dos direitos humanos relacionados à liberdade individual, à proteção da pessoa contra a ingerência estatal em sua órbita privada e à participação popular na gestão da sociedade. São os chamados direitos humanos liberais ou liberdades públicas.
- O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos foi adotado pela Resolução n. 2.200-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. No Brasil, ele foi aprovado pelo Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, e ratificado em 24 de janeiro de 1992. Entrou em vigor em 24 de abril de 1992, promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992.

O Pacto se divide em seis partes:

- a autodeterminação dos povos e a livre disposição de seus recursos naturais e riquezas;
- o compromisso dos Estados de garantir os direitos previstos e as hipóteses de derrogação de certos direitos;
- os direitos propriamente ditos;
- os mecanismos de supervisão e controle, especialmente com a criação do Comitê de Direitos Humanos;
- as regras de integração, com os dispositivos da Carta das Nações Unidas;
- as normas referentes à sua ratificação e entrada em vigor.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais está dividido em quatro partes:

- autodeterminação dos povos e livre disposição de seus recursos naturais e riquezas;
- compromisso dos Estados de implementar os direitos previstos;
- direitos propriamente ditos;
- mecanismo de supervisão por meio da apresentação de relatórios ao Conselho Econômico e Social; normas referentes à sua ratificação e entrada em vigor.
 - Esse pacto tem por objetivo estabelecer sob a forma de direitos as condições sociais, econômicas e culturais para a garantia de uma vida digna para cada pessoa, no âmbito do trabalho, das relações sociais e culturais.

3.2 Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados

- Em 1951, foi aprovada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra.
- Esse documento define o que é um refugiado e estabelece os direitos que os indivíduos nessas condições possuem, em especial, o direito de asilo e a responsabilidade das nações que concedem asilo em relação àqueles aos quais foi concedido o direito.

- "Nessa Convenção, refugiado é definido como toda pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo" (ONU,1951).
- Dados da Agência da ONU para Refugiados (Acnur) criado em 1950, informam que 68 milhões de pessoas tiveram deslocamento forçado em 2017.

3.3 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Em 21 de dezembro de 1965, a ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que é uma convenção que tem por objetivo a erradicação do racismo.

3.4 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

■ Em 1979, a ONU aprovou a convenção que tem por objetivo eliminar a discriminação e assegurar a igualdade entre homens e mulheres. No Brasil, essa Convenção foi promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002.

3.5 Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes

- É a convenção da ONU que determina a proteção contra atos de tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante. Além disso, trata do direito de uma pessoa não ser extraditada ou expulsa para um Estado em que haja risco significativo de que ela venha a sofrer tortura ou tratamento desumano ou degradante.
- Essa Convenção foi promulgada no Brasil pelo Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991.

3.6 Convenção sobre os Direitos da Criança

- Foi criada pela ONU em 1989 e se constitui em um tratado internacional que torna a criança, definida como todo menor de 18 anos, como sujeito de direitos, com especial proteção e absoluta prioridade.
- No Brasil, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi promulgada em 21 de novembro de 1990, pelo Decreto n. 99.710.

4. Sistema Interamericano de Direitos Humanos

- Para as três Américas, do Norte, do Sul e Central, foi criado o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em 30 de abril de 1948, durante a realização da IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá e da qual resultou a assinatura da chamada Carta da OEA, que entrou em vigor em dezembro de 1951.
- A Organização dos Estados Americanos (OEA) é composta de sua Assembleia Geral, órgão mais importante e deliberativo, que se reúne uma vez por ano ou extraordinariamente, quando necessário. Além disso, também existe a Reunião de Consulta aos Ministros das Relações Exteriores para resolver problemas de caráter urgente e de interesse comum dos Estados-membros.

Convenção Americana determina aos Estados que alcancem, progressivamente, a plena realização desses direitos mediante a adoção de medidas legislativas e de outras medidas que sejam apropriadas. Em 1988, a Assembleia Geral dos Estados Americanos adotou um protocolo adicional à Convenção, tratando de direitos sociais, econômicos e culturais, e que ficou conhecido como **Protocolo de San Salvador**.

- Apenas a Comissão e os Estados-membros podem submeter um caso à Corte Interamericana, que é órgão jurisdicional do sistema regional; o indivíduo não tem legitimidade para ir diretamente com seu caso à Corte. A questão só pode ser submetida à Corte Interamericana se o Estado-parte reconhecer, mediante declaração expressa e específica, a competência da Corte no tocante à interpretação e à aplicação da Convenção, embora qualquer Estado-parte possa aceitar a jurisdição da Corte para um determinado caso. O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana em dezembro de 1998, por meio do Decreto Legislativo n. 89, de 03 de dezembro de 1998.
- O sistema interamericano é um importante instrumento de proteção dos direitos humanos quando as instituições nacionais falham.

Chamada ao chat

- Caro aluno,
- Gostaria de convidá-lo a participar do chat.
- Naquele espaço poderemos debater acerca de assuntos relacionados à aula.

Vamos a ele?



Referências bibliográficas

- BARROSO, L. R. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo.
 Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- BONAVIDES, P. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros, 2007.
- MORAES, A. Direitos humanos fundamentais. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 10 dez. 1948. Disponível em: https:// nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 31 jan. 2019.
- PENTEADO FILHO, N. S. *Direitos humanos*. Doutrina e Legislação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2009.

Referências bibliográficas

- SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- UNESCO. Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos: da teoria à prática. Unesco, 2000. Disponível em:
 - http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001229/122990por.pdf. Acesso em: 23 jan. 2019.

ATÉ A PRÓXIMA!